



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 191/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 158/2025

Autoria: Vereador Clebinho Jogador – PODEMOS

I – EMENTA

DENOMINA CINE TEATRO O SALÃO DE ATOS “JOSÉ PIRES DE ALBUQUERQUE”, LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL, DISCIPLINANDO O SEU USO E A DESTINAÇÃO DE PARTE DA RECEITA OBTIDA COM EVENTOS AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA. EMENDA Nº 288/2025, DE AUTORIA DO MESMO VEREADOR, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO PARA “CINE TEATRO ‘JOSÉ PIRES DE ALBUQUERQUE’” EM TODO O TEXTO.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 158/2025, de autoria do Vereador Clebinho Jogador, tem por objeto denominar o salão de atos “José Pires de Albuquerque”, localizado no Centro Cultural Municipal, como **Cine Teatro Vereador Professor Colle**, bem como disciplinar, de forma simples, sua utilização e a destinação de parte da receita eventualmente obtida com eventos pagos ao Fundo Municipal de Cultura.

O art. 1º estabelece a denominação do espaço como “Cine Teatro Vereador Professor Colle”, destinado preferencialmente à realização de atividades de exibição cinematográfica, apresentações teatrais, eventos culturais e educativos.

O art. 2º prevê que o Cine Teatro poderá ser utilizado, a título gratuito, pelo Poder Público Municipal e por munícipes, individualmente ou por meio de grupos, coletivos e entidades, para atividades culturais e educativas, observadas a disponibilidade do espaço e as normas de uso definidas pelo órgão gestor, admitindo tanto apresentações gratuitas quanto eventos com cobrança de ingressos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O art. 3º dispõe que, nos eventos em que houver cobrança de ingressos ou qualquer outra forma de receita auferida por terceiros em razão da utilização do espaço, **parcela da receita líquida obtida será destinada ao Fundo Municipal de Cultura**, ou outro que vier a substituí-lo, em percentual a ser definido em regulamento, limitado ao teto de 20% (vinte por cento).

O art. 4º fixa que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No curso da tramitação, foi apresentada a **Emenda nº 288/2025**, também de autoria do Vereador Clebinho Jogador, que promove alteração exclusivamente na denominação constante do projeto, para que **em todo o texto, inclusive na ementa e no art. 1º, onde se lê “Cine Teatro Vereador Professor Colle”, passe a constar “Cine Teatro ‘José Pires de Albuquerque”**, permanecendo inalteradas as demais disposições.

O Projeto de Lei nº 158/2025 foi encaminhado ao Plenário com **requerimento de urgência especial**, aprovado nos mesmos termos de outros projetos recentes, com fundamento no **art. 127 do Regimento Interno**, que define a urgência especial como a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, para que determinados projetos sejam imediatamente considerados, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.

Em razão desse regime de tramitação, **não houve emissão de parecer jurídico prévio**, subsistindo apenas a exigência de parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ora atendida.

Registra-se que **não foram apresentadas outras emendas** além da Emenda nº 288/2025.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa e iniciativa parlamentar

A matéria trata, essencialmente, de:

- a) **denominação de próprio público municipal** (espaço localizado no Centro Cultural Municipal);
e
- b) **definição de diretrizes para uso de equipamento cultural** e destinação de parte da receita gerada por sua exploração econômica ao Fundo Municipal de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, abarcando a organização de seus próprios públicos e a promoção de políticas culturais.

A **Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu** atribui ao Município competência para dispor sobre serviços públicos de interesse local e estruturas administrativas, cabendo à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de interesse local, inclusive quanto à **denominação de próprios, vias e logradouros públicos**.

Trata-se, pois, de tema inserido na esfera de **competência legislativa municipal**, não havendo usurpação de competência da União ou do Estado.

Quanto à iniciativa, a proposição é de autoria de Vereador, o que se mostra adequado, uma vez que:

- a denominação de próprios públicos é, tradicionalmente, objeto de iniciativas parlamentares;
- o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa interna do Executivo nem impõe modelo específico de gestão;
- a regra sobre destinação de parte da receita a fundo municipal insere-se na disciplina do uso do próprio público e na política cultural, sem interferir diretamente na gestão contábil e orçamentária do Executivo além do que já é próprio dos fundos municipais.

Assim, **não há reserva de iniciativa exclusiva do Prefeito** para a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

2. Materialidade, Fundo Municipal de Cultura e vinculação de receitas

O projeto mantém a **natureza pública e o uso gratuito** do equipamento para o Poder Público e para munícipes em atividades culturais e educativas, condicionados à disponibilidade e às normas de uso, preservando o caráter de espaço cultural acessível à comunidade.

O art. 3º apenas disciplina as situações em que houver **exploração econômica** do espaço por terceiros (cobrança de ingressos ou outras receitas vinculadas ao evento), prevendo que parcela da receita líquida será destinada ao Fundo Municipal de Cultura, até o limite de 20%, com percentual exato a ser definido por regulamento.

Tal previsão:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- não cuida de **impostos**, mas de receitas decorrentes de exploração econômica de bens públicos;
- insere-se na lógica dos **fundos municipais**, que são instrumentos legitimamente utilizados para concentrar e aplicar recursos em políticas específicas (no caso, a política cultural);
- mantém margem de discricionariedade à Administração ao limitar o percentual máximo e condicionar a definição exata e os critérios de cobrança a regulamento.

Dessa forma, não se verifica afronta ao art. 167, inciso IV, da Constituição Federal (vedação de vinculação de receita de impostos), tampouco violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de regra de destinação de receitas próprias vinculada a fundo específico e à política cultural do Município.

3. Emenda nº 288/2025

A Emenda nº 288/2025 apenas **altera a denominação** prevista na proposição, determinando que, em todo o texto do Projeto de Lei nº 158/2025, inclusive na ementa e no art. 1º, onde se lê “Cine Teatro Vereador Professor Colle”, passe a constar “Cine Teatro ‘José Pires de Albuquerque’”, mantendo inalterados os demais dispositivos.

Cuida-se de **emenda de mérito restrito à homenagem** e de redação simples, que não interfere na disciplina do uso do espaço nem na regra de destinação de receita ao Fundo Municipal de Cultura, limitando-se a ajustar o nome oficial do equipamento cultural. Não há qualquer vício formal ou material na alteração proposta.

4. Técnica legislativa e regime de urgência

O projeto indica de forma clara o objeto (denominação, uso do espaço e destinação de parcela de receita), estrutura-se em artigos enxutos e bem delimitados, e traz cláusula de vigência em dispositivo próprio, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

O regime de **urgência especial**, concedido com base no art. 127 do Regimento Interno, foi corretamente observado: dispensaram-se formalidades regimentais, mas se manteve a obrigatoriedade de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ora emitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nesse contexto, não se identificam vícios de iniciativa, competência, constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa ou de observância do Regimento Interno que impeçam a regular tramitação da proposição.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 158/2025**, de autoria do Vereador Clebinho Jogador, bem como a **Emenda nº 288/2025**, são **constitucionais, legais e regimentalmente adequados**, encontrando-se em consonância com a competência legislativa do Município de Embu-Guaçu, com a iniciativa parlamentar e com os princípios que regem a Administração Pública.

Não se vislumbram óbices formais ou materiais à aprovação da proposição, seja em sua parte denominativa, seja quanto às regras de utilização do equipamento cultural e de destinação de parcela da receita ao Fundo Municipal de Cultura.

Sendo assim, **opino pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 158/2025, com a aprovação da Emenda nº 288/2025**, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, em regime de urgência especial, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 11 de dezembro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em reunião realizada na data supra, **acompanha o voto do Relator** e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 158/2025, com a **Emenda nº 288/2025**, por entender que a matéria preenche os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, em especial pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, o presente parecer tem caráter **opinativo**, devendo o Projeto de Lei nº 158/2025, com a Emenda nº 288/2025, seguir sua tramitação regimental para discussão e votação em Plenário, em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 11 de dezembro de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro